



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal Dos Guedes - SC, 11 de Setembro de 2017.

DECRETO N° . 0231/2017.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO A
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gilberto Angelo Lazzari, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 10 da Lei Municipal n°. 2.402 de 13 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1° Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) no Município de Faxinal dos Guedes, nas seguintes programações de despesas:

Suplementações:

Órgão: 06 - Secretaria de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Infraestrutura
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Programa: 2016 - Segurança Pública
Projeto/Atividade: 2035 - Manut. Conv. De Trânsito-Prefeitura
Modalidade de Aplicação: 33900000 - Aplicações Diretas
Fonte: 0300 - Superávit Exe. Ant/Rec. Ordinários
Valor: R\$ 3.000,00

Órgão: 05 - Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 01 - Departamento de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 2003 - Ensino para Todos
Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 33900000 - Aplicações Diretas
Fonte: 0301 - Superávit Exe. Ant/Rec. Educação
Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2° Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.